



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 18 de Novembro de 2021
Ano 12 - Edição DLXXXIX

ATOS

ATO N° 073/2021

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo MPAnº 46.031/2021,

Art. 1º - Concede em virtude do falecimento do(a) servidor(a) Herica Novais de Souza Eufrazio, conforme comprova a Certidão de Óbito, pensão por morte a **Antonio Marcos Eufrazio**, sendo 1/2 cota do valor integral, o benefício será com fundamento na alínea “a”, inciso II, art. 19 da Lei Municipal nº 2.427/2015, combinado com o disposto no art. 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, “5” da Lei Federal nº 13.135/15.

Art. 2º - O benefício será calculado conforme art. 40, § 7º, inciso II da CF, combinado com o § 1º do art. 42 da Lei Municipal nº 2.427/2015, o valor da pensão ora concedida será reajustado na mesma data e índice dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de setembro de 2021, conforme inciso I do artigo 43 da Lei Municipal 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 25 de outubro de 2021

JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Superintendente
ITAPREV

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária
ITAPREV

ATO N° 074/2021

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo MPAnº 46.031/2021,

Art. 1º - Concede em virtude do falecimento do(a) servidor(a) Herica Novais de Souza Eufrazio, conforme comprova a Certidão de Óbito, pensão por morte a **Miguel Novais Eufrazio**, sendo 1/2 cota do valor integral, o benefício será com fundamento no inciso I, art. 15 da Lei Municipal nº 2.427/2015.

Art. 2º - O benefício será calculado conforme art. 40, § 7º, inciso II da CF, combinado com o § 1º do art. 42 da Lei Municipal nº 2.427/2015, o valor da pensão ora concedida será reajustado na mesma data e índice dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de setembro de 2021, conforme inciso I do artigo 43 da Lei Municipal 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Itapecerica da Serra (SP), 25 de outubro de 2021

JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Superintendente
ITAPREV

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária
ITAPREV

ATO N° 075/2021

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo MPAnº 49.089/2021,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de novembro de 2021, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(a) servidor(a) **Sueli Santana Bueno da Silva**, cédula de identidade RG nº. 19.462.254-X, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado (a) no órgão 10.43.06, com fundamento no art. 3º, da EC 47/05, combinado com artigo 93, da Lei Municipal 2.427/2015.

Art. 2º - Com proventos integrais e reajuste, conforme fundamentado no artigo 3º, parágrafo único da EC 47/05, de 05 de julho de 2005.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 25 de outubro de 2021

JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Superintendente
ITAPREV

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária
ITAPREV

ATO N° 076/2021

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo MPAnº 34.739/2021,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de novembro de 2021, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, ao(a) servidor(a) **Nelci Luiz Teles**, cédula de identidade RG nº. 12.494.007-9, CPF 009.922.218-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Faxineiro, lotado(a) no órgão 18.20.00, conforme determina o art. 4º, § 9 da EC 103/2019, na forma do art. 40, § 1º, III, “b” da CF, combinado com o artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais na forma do art. 40, § 8º da CF, combinado com art. 33 e art. 34 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos pelo RGPS, conforme artigo 40, § 8º da CF, combinado com artigo 35 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 27 de outubro de 2021

JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Superintendente
ITAPREV

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária
ITAPREV

ATO N° 077/2021

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo MPAnº 45.184/2021,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de novembro de 2021, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, ao(a) servidor(a) **Joaquim Amâncio da Silva**, cédula de identidade RG nº. 8.815.271-6, CPF 796.023.808-10, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal de Obras e Meio Ambiente, lotado(a) no órgão 12.33.00, conforme determina o art. 4º, § 9 da EC 103/2019, na forma do art. 40, § 1º, III, “b” da CF, combinado com o artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais na forma do art. 40, § 8º da CF, combinado com art. 33 e art. 34 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos pelo RGPS, conforme artigo 40, § 8º da CF, combinado com artigo 35 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 27 de outubro de 2021

JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Superintendente
ITAPREV

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária
ITAPREV

ATO N° 078/2021

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo MPAnº 47.337/2021,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de novembro de 2021, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, ao(a) servidor(a) **Maria da Conceição Viana Gomes**, cédula de identidade RG nº. 8.521.443-7, CPF 899.184.528-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Serviço Escolar, lotado(a) no órgão 10.43.09, conforme determina o art. 4º, § 9 da EC 103/2019, na forma do art. 40, § 1º, III, “b” da CF, combinado com o artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais na forma do art. 40, § 8º da CF, combinado com art. 33 e art. 34 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos pelo RGPS, conforme artigo 40, § 8º da CF, combinado com artigo 35 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 27 de outubro de 2021

JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Superintendente
ITAPREV

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária
ITAPREV

ATO

ATO Nº 079/2021

O Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra – ITAPREV, através de seu Superintendente e da Diretora do Departamento Administrativo e Previdenciário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, publicada no dia 12 de janeiro de 2015 e considerando procedimento administrativo MPA nº 50.292/2021,

Art. 1º - Concede, a partir de 02 de novembro de 2021, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, ao(a) servidor(a) **Sonia Maria Pimenta Contier Moraes**, cédula de identidade RG nº. 9.682.796-8, CPF 927.549.108-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista, lotado(a) no órgão 07.32.00, conforme determina o art. 4º, § 9º da EC 103/2019, na forma do art. 40, § 1º, III, "b" da CF, combinado com o artigo 20, inciso III, "b", da Lei Municipal nº. 2.427 de 5 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Com proventos proporcionais na forma do art. 40, § 8º da CF, combinado com art. 33 e art. 34 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015, a forma do reajuste será na mesma data e nos mesmos índices aos estabelecidos pelo RGPS, conforme artigo 40, § 8º da CF, combinado com artigo 35 da Lei 2427 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 27 de outubro de 2021

JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Superintendente
ITAPREV

VERA LUCIA ROSSI FERREIRA
Diretora Administrativa e Previdenciária
ITAPREV

DECRETOS

DECRETO Nº 3.279, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1.394, DE 27 DE MAIO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E REabilitação DE EXCEPCIONAIS "ARCO ÍRIS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.394, de 27 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A referida Unidade Escolar passará a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "ARCO ÍRIS" CENTRO, integrada à Rede Municipal de Ensino, subordinada à Secretaria Municipal de Educação"(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 9 de novembro de 2021.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

MÁRCIO BEZERRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 3.280, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E REabilitação ARCO ÍRIS – MÓDULO CIDADE SANTA JÚLIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Unidade de Ensino criada por meio do Decreto Municipal nº 1.784, de 5 de fevereiro de 2004, Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Módulo Cidade Santa Júlia.

Art. 2º A referida Unidade Escolar passará a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "ARCO ÍRIS" SANTA JÚLIA, integrada à Rede Municipal de Ensino, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 9 de novembro de 2021.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

MÁRCIO BEZERRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito | Francisco Tadão Nakano
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação
Telefone | 4668-9000
Email | imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapecerica.sp.gov.br

LEIS

LEI Nº 2.903 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 1.482/2021 de autoria do vereador Daniel Belchior)

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO E EU PRÓMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DAR PUBLICIDADE ANUALMENTE À APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º O Poder Executivo deverá publicar no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, a relação das Emendas Parlamentares de origem Federal e Estadual que tenham sido recebidas pelo Município de Itapecerica da Serra, no ano anterior, bem como as Emendas Impositivas e de Bancada aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal no anterior, contendo de forma individualizada:

I - O dispositivo legal que originou o recurso público, e o parlamentar que fez a indicação;
II - O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;

III - O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV - A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida) e respectiva justificativa, conforme fase da mesma;

V - Previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

Parágrafo único - Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei caracteriza violação do Direito de Acesso à informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, Art. 4º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer outras disposições.

ITAPECERICA DA SERRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2021

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

LEI Nº 2.904 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 1.510/2021 de autoria do vereador primeiro secretário Cícero Aparecido Melo – Cícero Melo)

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO E EU PRÓMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME DO DEPUTADO ESTADUAL E/OU FEDERAL AUTOR DE EMENDA PARLAMENTAR QUE CUSTEOU PARTE OU TOTALMENTE QUAISQUER OBRAS OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS NA REFERIDA PLACA DE INAUGURAÇÃO, BEM COMO O NOME DO VEREADOR SOLICITANTE, NO ÂMBITO DA CIDADE DE ITAPECERICA DA SERRA"

Art 1º - As placas de inauguração de obras públicas com uso de recursos estaduais no município de Itapecerica da Serra deverão ter o nome do Deputado Estadual e/ou Federal autor de emenda parlamentar que custeou parte ou totalmente a construção ou reforma do referido prédio público, bem como nome do Vereador que solicitou os recursos.

Art 2º - Na aludida placa far-se-á constar a seguinte mensagem: "Esta obra contou com recursos oriundos de emenda parlamentar do Deputado Estadual..., atendendo à solicitação do Vereador...", constando os nomes dos parlamentares e a legislatura da qual participaram.

Art 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPECERICA DA SERRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2021

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 109/ 2021

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora Pública Municipal, Sra. JULIANA BORBA DOS SANTOS ocupante do cargo de PROCURADORA, 30(trinta) dias de férias a serem fruidas de 10 de dezembro a 08 de janeiro de 2022, relativas ao período aquisitivo de janeiro/2020 a janeiro/2021.

Câmara Municipal, 11 de novembro de 2021.

Documento assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

Publicada no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal.



DECRETOS

DECRETO N° 3.269, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADA PELA LEI N° 2.840, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO TADAO NAKANO, Prefeito do Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 2.840, de 4 de dezembro de 2020, em favor do Órgão 18.01.00, o crédito suplementar no valor de R\$ 645.000,00 (seiscientos e quarenta e cinco mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O Crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos

provenientes de:

I – anulação parcial das dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320, de 1964) no valor de R\$ 645.000,00 (seiscents e quarenta e cinco mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 19 de outubro de 2021

FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente da Autarquia da Saúde (substituta)

ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças

CN-SIFPM

CONAM

Secretaria Municipal de Saude de Itapecerica da Serra

DECRETO No. 03269, de 19/10/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 1

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO : 18.00 SAUDE - IS
UNIDADE : 18.01 SUPERINTENDENCIA E DEPENDENCIAS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DESP.	APLIC.	
28						ENCARGOS ESPECIAIS	
28.843						SERVICO DA DIVIDA INTERNA	
28.843	9001					ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
28.843	9001.0006					SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
		3	1	91		APLICACOES DIRETAS - INTRA OFSS	
				01		TESOURO	620.000,00
		3	2			JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	
		3	2	91		APLICACOES DIRETAS - INTRA OFSS	
				01		TESOURO	25.000,00
						TOTAL GERAL	645.000,00

CN-SIFPM

CONAM

Secretaria Municipal de Saude de Itapecerica da Serra

DECRETO No. 03269, de 19/10/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO : 18.00 SAUDE - IS
UNIDADE : 18.24 COORDENADORIA TECNICA

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DESP.	APLIC.	
10						SAUDE	
10.301						ATENCAO BASICA	
10.301	1001					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	
10.301	1001.2423					ATENCAO BASICA E SEUS COMPONENTES	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
		3	1	90		APLICACOES DIRETAS	
				01		TESOURO	-400.000,00
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302	1001					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	
10.302	1001.2424					MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
		3	1	90		APLICACOES DIRETAS	
				01		TESOURO	-225.000,00
10.305						VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
10.305	1001					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	
10.305	1001.2425					VIGILANCIA EM SAUDE	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
		3	1	90		APLICACOES DIRETAS	
				01		TESOURO	-20.000,00
						TOTAL GERAL	-645.000,00

DECRETOS

DECRETO N° 3.272, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, AUTORIZADA PELA LEI N° 2.840, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO TADAO NAKANO, Prefeito do Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida nos incisos I e IV do art. 7º da Lei nº 2.840, de 4 de dezembro de 2020, em favor dos Órgãos 02.20.00, 04.20.00, 06.20.00, 07.20.00, 08.20.00, 09.20.00, 10.20.00, 10.21.00, 10.22.00, 10.23.00, 10.24.00, 10.25.00, 11.20.00, 12.20.00, 13.21.00, 14.21.00, 15.20.00, 16.20.00, 17.20.00 e 17.21.00, os créditos suplementares no valor de R\$ 1.206.833,58 (um milhão, duzentos e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os Créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – superávit financeiro (art. 43, § 1º, I, Lei 4.320/64) decorrente dos recursos da CONSERVACAO E MANUTENCAO DE CEMITERIOS, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e do FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO-FUMTURIS, no valor de R\$ 545,41 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

II – excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, II, Lei 4.320/64) decorrente dos recursos da C/P ROYALTIES P/EXC.PROD.PETR.L.9478,ART.49 I E II, no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) e da C.P.FUN.ESPECIAL PETROLEO-FEP, no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

III – anulação parcial das dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320, de 1964) no valor de R\$ 966.788,17 (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 25 de outubro de 2021

FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra							CONAM		
Decreto No. 03272, de 25/10/2021 CREDITO SUPLEMENTAR							Pagina 1		
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)							CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ORGÃO : 02.00 GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE : 02.20 GABINETE E DEPENDENCIAS	FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcão/Subfuncao	Programa/ Acao			ECON.	NAT.	DE			
04								ADMINISTRACAO	
04.122								ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7001							ADMINISTRACAO FINANCEIRA E GESTAO ADMINIST	
04.122	7001.2234							MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
				3				DESPESAS CORRENTES	
				3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
				3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO		3.000,00
ORGÃO : 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	UNIDADE : 04.20 SECRETARIA E DEPENDENCIAS	FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcão/Subfuncao	Programa/ Acao			ECON.	NAT.	DE			
13								CULTURA	
13.392								DIFUSAO CULTURAL	
13.392	3001							DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ESPORTIVO E TURI	
13.392	3001.2550							MANUTENCAO DA DIFUSAO CULTURAL	
				3				DESPESAS CORRENTES	
				3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
				3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO		2.923,86
ORGÃO : 06.00 SECRET.MUN. DESENV.SOCIAL E REL.TRABALHO	UNIDADE : 06.20 SECRETARIA E DEPENDENCIAS	FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcão/Subfuncao	Programa/ Acao			ECON.	NAT.	DE			
08								ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122								ADMINISTRACAO GERAL	
08.122	4001							DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.122	4001.2152							MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
				3				DESPESAS CORRENTES	
				3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
				3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO		7.500,00
08.244								ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244	4001							DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244	4001.2556							ATENDIMENTO A FAMILIAS EM VULNERABILIDADE	
				3				DESPESAS CORRENTES	
				3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
				3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO		6.700,00
ORGÃO : 07.00 SECRET.MUNIC. DE PLANEJ.E MEIO AMBIENTE	UNIDADE : 07.20 SECRETARIA E DEPENDENCIAS	FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcão/Subfuncao	Programa/ Acao			ECON.	NAT.	DE			
18								GESTAO AMBIENTAL	
18.541								PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
18.541	6001							DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18.541	6001.1084							AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	
				4				DESPESAS DE CAPITAL	
				4	4			INVESTIMENTOS	
				4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
						02		TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	
18.542								CONTROLE AMBIENTAL	
18.542	6001							DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18.542	6001.2167							RECICLAGEM DE LIXO	
				3				DESPESAS CORRENTES	
				3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
				3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO		5.106,99

DECRETOS

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

DECRETO No. 03272, de 25/10/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 2

ORGÃO	UNIDADE	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao		ECON.	NAT.	DE			
04	04.122	7001					ADMINISTRACAO	
04.122	7001.2286						ADMINISTRACAO GERAL	
04.122			3				ADMINISTRACAO FINANCEIRA E GESTAO ADMINIST	
04.122			3	3			MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
04.122			3	3	90		DESPESAS CORRENTES	
						01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
							APLICACOES DIRETAS	
							TESOURO	127.682,23
ORGÃO : 09.00	UNIDADE : 09.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	SECRETARIA E DEPENDENCIAS					
Funcional	Programa/ Acao		Desp.	ApliC.				
04	04.123	7001					ADMINISTRACAO	
04.123	7001.2309						ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
04.123	7001.2309		3				ADMINISTRACAO FINANCEIRA E GESTAO ADMINIST	
04.123			3	3			MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
04.123			3	3	90		DESPESAS CORRENTES	
						01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
							APLICACOES DIRETAS	
							TESOURO	8.898,00
04.123	7001.2554						PUBLICIDADE LEGAL	
			3				DESPESAS CORRENTES	
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO	5.000,00
28	28.846	9001					ENCARGOS ESPECIAIS	
28.846	9001.0001						OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
28.846			3				ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
28.846			3	3			PASEP - GERAL	
			3	3	90		DESPESAS CORRENTES	
						05	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
							APLICACOES DIRETAS	
							TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	5.000,00
ORGÃO : 10.00	UNIDADE : 10.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA E DEPENDENCIAS					
Funcional	Programa/ Acao		Desp.	ApliC.				
12	12.122	2001					EDUCACAO	
12.122	2001.2077						ADMINISTRACAO GERAL	
12.122			3				DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	
12.122			3	3			MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
12.122			3	3	90		DESPESAS CORRENTES	
						01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
							APLICACOES DIRETAS	
							TESOURO	17.720,00
ORGÃO : 10.00	UNIDADE : 10.21	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL					
Funcional	Programa/ Acao		Desp.	ApliC.				
12	12.361	2001					EDUCACAO	
12.361	2001.1105						ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	2001.1105		4				DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	
12.361			4	4			AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	
12.361			4	4	90		DESPESAS DE CAPITAL	
12.361						01	INVESTIMENTOS	
							APLICACOES DIRETAS	
							TESOURO	69.110,00
12.361	2001.2041						FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
			3				DESPESAS CORRENTES	
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO	137.634,70
12.361	2001.2046						TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
			3				DESPESAS CORRENTES	
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO	18.847,00

DECRETOS

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

DECRETO No. 03272, de 25/10/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 3

ORGÃO : 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 UNIDADE : 10.22 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DESP.	APLIC.	R\$
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2001					DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	
12.365	2001.1277					AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES CR	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	
							54.240,00

ORGÃO : 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 UNIDADE : 10.23 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO ESPECIAL

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DESP.	APLIC.	R\$
12						EDUCACAO	
12.367						EDUCACAO ESPECIAL	
12.367	2001					DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	
12.367	2001.1178					AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	
							14.870,00
12.367	2001.2043					FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL DO ENSI	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	
							1.680,00

ORGÃO : 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 UNIDADE : 10.24 DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DESP.	APLIC.	R\$
12						EDUCACAO	
12.306						ALIMENTACAO E NUTRICAO	
12.306	2001					DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	
12.306	2001.2074					ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	
							650,00

ORGÃO : 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
 UNIDADE : 10.25 DIVISAO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DESP.	APLIC.	R\$
12						EDUCACAO	
12.366						EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	
12.366	2001					DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	
12.366	2001.2042					FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA J	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	
							50,00

ORGÃO : 11.00 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS
 UNIDADE : 11.20 SECRETARIA E DEPENDENCIAS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DESP.	APLIC.	R\$
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5001					DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.122	5001.2190					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	

DECRETOS

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra	CONAM		
Decreto No. 03272, de 25/10/2021 CREDITO SUPLEMENTAR				
Pagina 4				
	3 3 90 01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO		
		6.500,00		
ORGAO : 12.00	SECRETARIA MUNIC.DOS ASSUNTOS JURIDICOS			
UNIDADE : 12.20	SECRETARIA E DEPENDENCIAS			
FUNCIONAL PROGRAMATICA CAT. GRUPO MOD. FONTE ESPECIFICACAO VALOR R\$				
Funcao/Subfuncao Programa/ Acao DESP. APPLIC.				
03 03.122 03.122 03.122	7001 7001.2279	3 3 3 3 3 90 01	ESSENCIAL A JUSTICA ADMINISTRACAO GERAL ADMINISTRACAO FINANCEIRA E GESTAO ADMINIST MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	
28 28.846 28.846 28.846	9001 9001.0029	3 3 3 3 90 01	ENCARGOS ESPECIAIS OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO REQUISITORIOS DE PEQUENO VALOR DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	15.285,89
				202,04
ORGAO : 13.00	SECRET.MUNIC.SEGURANCA, TRANSITO E TRANSP			
UNIDADE : 13.21	DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTES			
FUNCIONAL PROGRAMATICA CAT. GRUPO MOD. FONTE ESPECIFICACAO VALOR R\$				
Funcao/Subfuncao Programa/ Acao DESP. APPLIC.				
06 06.181 06.181 06.181	8001 8001.2265	3 3 3 3 90 01	SEGURANCA PUBLICA POLICIAMENTO DESENVOLVIMENTO DE SEGURANCA PUBLICA OPERACIONALIZACAO DO TRANSITO MUNICIPAL DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	
				8.000,00
ORGAO : 14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
UNIDADE : 14.21	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO			
FUNCIONAL PROGRAMATICA CAT. GRUPO MOD. FONTE ESPECIFICACAO VALOR R\$				
Funcao/Subfuncao Programa/ Acao DESP. APPLIC.				
23 23.695 23.695 23.695	3001 3001.2220	3 3 3 3 90 03 93	COMERCIO E SERVICOS TURISMO DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ESPORTIVO E TURI EVENTOS TURISTICOS NO MUNICIPIO DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS REC.PROP.DE FDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINC REC.PROP.DE FDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINC	
				5,00 540,41
ORGAO : 15.00	SECRET.MUNIC.DE PROTECAO E DEFESA CIVIL			
UNIDADE : 15.20	SECRETARIA E DEPENDENCIAS			
FUNCIONAL PROGRAMATICA CAT. GRUPO MOD. FONTE ESPECIFICACAO VALOR R\$				
Funcao/Subfuncao Programa/ Acao DESP. APPLIC.				
06 06.182 06.182 06.182	8001 8001.2379	3 3 3 3 90 01	SEGURANCA PUBLICA DEFESA CIVIL DESENVOLVIMENTO DE SEGURANCA PUBLICA FUNCIONAMENTO DA DEFESA CIVIL DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	
				4.035,15
ORGAO : 16.00	SECRETARIA MUN.HABITACAO E DESENV.URBANO			
UNIDADE : 16.20	SECRETARIA E DEPENDENCIAS			
FUNCIONAL PROGRAMATICA CAT. GRUPO MOD. FONTE ESPECIFICACAO VALOR R\$				
Funcao/Subfuncao Programa/ Acao DESP. APPLIC.				
16 16.122 16.122 16.122	5001 5001.2537	3 3 90 01	HABITACAO ADMINISTRACAO GERAL DESENVOLVIMENTO URBANO MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	

DECRETOS

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

DECRETO No. 03272, de 25/10/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 5

		3					DESPESAS CORRENTES		
		3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90			APLICACOES DIRETAS		
					01		TESOURO		
									950,00
ORGAO : 17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS								
UNIDADE : 17.20	SECRETARIA E DEPENDENCIAS								
FUNCIONAL PROGRAMATICA CAT. GRUPO MOD. FONTE							ESPECIFICACAO		VALOR
		ECON. NAT. DE							R\$
Funcao/Subfuncao Programa/ Acao DESP. APLIC.									
15							URBANISMO		
15.122							ADMINISTRACAO GERAL		
15.122	5001						DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.122	5001.2190						MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
		3					DESPESAS CORRENTES		
		3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90			APLICACOES DIRETAS		
					01		TESOURO		
									800,00
ORGAO : 17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS								
UNIDADE : 17.21	DEPARTAMENTO DE SERVICOS MUNICIPAIS								
FUNCIONAL PROGRAMATICA CAT. GRUPO MOD. FONTE							ESPECIFICACAO		VALOR
		ECON. NAT. DE							R\$
Funcao/Subfuncao Programa/ Acao DESP. APLIC.									
15							URBANISMO		
15.451							INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15.451	5001						DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451	5001.2171						CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS		
		3					DESPESAS CORRENTES		
		3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90			APLICACOES DIRETAS		
					01		TESOURO		115,23
15.451							CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS		
15.451	5001.2173						DESPESAS CORRENTES		
		3					OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3				APLICACOES DIRETAS		
		3	3	90			TESOURO		120.587,06
					01		TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC		268.190,65
15.452							SERVICIOS URBANOS		
15.452	5001						DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.452	5001.2182						ADMINISTRACAO DE CEMITERIO		
		3					DESPESAS CORRENTES		
		3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90			APLICACOES DIRETAS		
					01		TESOURO - EXECICIOS ANTERIORES		21.500,00
17							SANEAMENTO		
17.512							SANEAMENTO BASICO URBANO		
17.512	5001						DESENVOLVIMENTO URBANO		
17.512	5001.2169						MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO		
		3					DESPESAS CORRENTES		
		3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90			APLICACOES DIRETAS		
					01		TESOURO		460,00
							TOTAL GERAL		1.206.833,58

DECRETOS

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

DECRETO No. 03272, de 25/10/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 6

 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)

 CREDITO SUPLEMENTAR
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

 ORGÃO : 02.00 GABINETE DO PREFEITO
 UNIDADE : 02.20 GABINETE E DEPENDENCIAS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DESP.	APLIC.	
04						ADMINISTRACAO	
04.122						ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7001					ADMINISTRACAO FINANCEIRA E GESTAO ADMINIST	
04.122	7001.2534		3			REGIME DE ADIANTAMENTO	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					01	APLICACOES DIRETAS	
						TESOURO	-3.000,00

 ORGÃO : 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
 UNIDADE : 05.20 SECRETARIA E DEPENDENCIAS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DESP.	APLIC.	
27						DESPORTO E LAZER	
27.812						DESPORTO COMUNITARIO	
27.812	3001					DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ESPORTIVO E TURI	
27.812	3001.2108		3			FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					01	APLICACOES DIRETAS	
						TESOURO	-44.561,34

 ORGÃO : 06.00 SECRET. MUN. DESENV. SOCIAL E REL. TRABALHO
 UNIDADE : 06.21 FUMACA

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DESP.	APLIC.	
08						ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243						ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
08.243	4001					DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.243	4001.2118		3			MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					01	APLICACOES DIRETAS	
						TESOURO	-14.200,00

 ORGÃO : 07.00 SECRET. MUNIC. DE PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
 UNIDADE : 07.20 SECRETARIA E DEPENDENCIAS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DESP.	APLIC.	
18						GESTAO AMBIENTAL	
18.541						PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
18.541	6001					DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18.541	6001.1084		4			AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	
		4	4			DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4	90		INVESTIMENTOS	
					01	APLICACOES DIRETAS	
						TESOURO	-34.000,00
18.541	6001.2224		3			GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					01	APLICACOES DIRETAS	
						TESOURO	-5.106,99
						TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	-273.049,37

DECRETOS

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

DECRETO No. 03272, de 25/10/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 7

ORGÃO : UNIDADE :	PROGRAMATICA Funcao/Subfuncao	CAT. Programa/ Acao	GRUPO Acao/ Acaoo	MOD. DESP.	FONTE APLIC.	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
08.00 08.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO SECRETARIA E DEPENDENCIAS						
04 04.122 04.122 04.122	7001 7001.1080	4 4 4	4 4 4	90	01	ADMINISTRACAO ADMINISTRACAO GERAL ADMINISTRACAO FINANCEIRA E GESTAO ADMINIST AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS TESOURO	-1.837,83
04.122	7001.2286	3 3 3	1 1 3	90	01	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS APLICACOES DIRETAS TESOURO	-12.502,53
04.122	7001.2534	3 3 3	3 3 3	90	05	OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC REGIME DE ADIANTAMENTO DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	-2.000,00
					01		-66,42
09.00 09.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS SECRETARIA E DEPENDENCIAS						
28 28.843 28.843 28.843	9001 9001.0006	4 4 4	6 6 6	90	01	ENCARGOS ESPECIAIS SERVICO DA DIVIDA INTERNA ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL DESPESAS DE CAPITAL AMORTIZACAO DA DIVIDA APLICACOES DIRETAS TESOURO	-117.023,90
10.00 10.21	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL						
12 12.361 12.361 12.361	2001 2001.1005	4 4 4	4 4 4	90	01	EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS TESOURO	-11.700,00
11.00 11.20	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS SECRETARIA E DEPENDENCIAS						
15 15.122 15.122 15.122	5001 5001.1146	4 4 4	4 4 4	90	01	URBANISMO ADMINISTRACAO GERAL DESENVOLVIMENTO URBANO AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS TESOURO	-2.900,00
15.122	5001.2190	3 3 3	1 1 1	90	01	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS APLICACOES DIRETAS TESOURO	-3.600,00

DECRETOS

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

DECRETO No. 03272, de 25/10/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 8

ORGÃO : 13.00 SECRET.MUNIC.SEGURANCA, TRANSITO E TRANSP
 UNIDADE : 13.20 SECRETARIA E DEPENDENCIAS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
06						SEGURANCA PUBLICA	
06.181						POLICIAMENTO	
06.181	8001					DESENVOLVIMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	
06.181	8001.1113					AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-1.700,00
15						URBANISMO	
15.452						SERVICOS URBANOS	
15.452	8001					DESENVOLVIMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	
15.452	8001.1138					AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-3.500,00

ORGÃO : 13.00 SECRET.MUNIC.SEGURANCA, TRANSITO E TRANSP
 UNIDADE : 13.22 COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
06						SEGURANCA PUBLICA	
06.181						POLICIAMENTO	
06.181	8001					DESENVOLVIMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	
06.181	8001.2267					MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-2.800,00

ORGÃO : 15.00 SECRET.MUNIC.DE PROTECAO E DEFESA CIVIL
 UNIDADE : 15.20 SECRETARIA E DEPENDENCIAS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
06						SEGURANCA PUBLICA	
06.181						POLICIAMENTO	
06.181	8001					DESENVOLVIMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	
06.181	8001.2553					COLABORACAO PARA O CUSTEIO DO CORPO DE BOM	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-4.035,15

ORGÃO : 16.00 SECRETARIA MUN.HABITACAO E DESENV. URBANO
 UNIDADE : 16.20 SECRETARIA E DEPENDENCIAS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
16						HABITACAO	
16.122						ADMINISTRACAO GERAL	
16.122	5001					DESENVOLVIMENTO URBANO	
16.122	5001.1264					AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-950,00
16.122	5001.2548					AUXILIO MORADIA EMERGENCIAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-50.000,00

DECRETOS

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

DECRETO No. 03272, de 25/10/2021 CREDITO SUPLEMENTAR

Pagina 9

ORGÃO : 16.00 SECRETARIA MUN.HABITACAO E DESENV.URBANO
 UNIDADE : 16.21 FUNDO MUN.DE HABITACAO INTERESSE SOCIAL

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcão/Subfunção	Programa/Ação	ECON.	NAT.	DE			
		DESP.	APLIC.				
16						HABITACAO	
16.482						HABITACAO URBANA	
16.482	5001					DESENVOLVIMENTO URBANO	
16.482	5001.2562		3			HORIZONTE AZUL	
			3	3		DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					05	APLICACOES DIRETAS	
						TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	-303.101,70

ORGÃO : 17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
 UNIDADE : 17.21 DEPARTAMENTO DE SERVICOS MUNICIPAIS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcão/Subfunção	Programa/Ação	ECON.	NAT.	DE			
		DESP.	APLIC.				
15						URBANISMO	
15.451						INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451	5001					DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451	5001.2173		3			CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	
			3	3		DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					01	APLICACOES DIRETAS	
					05	TESOURO	
						TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	-20.587,06
15.451	5001.2192		3			MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	-25.415,73
			3	3		DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					05	APLICACOES DIRETAS	
15.451	5001.2321		3			TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	-5.113,72
			3	3		MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
			3	3	90	DESPESAS CORRENTES	
					05	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
15.451	5001.2526		3			APLICACOES DIRETAS	
			3	3	90	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	-4.500,00
					05	OBRAS COMPLEMENTARES	
			3	3	90	DESPESAS CORRENTES	
					01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90	APLICACOES DIRETAS	
					05	TESOURO	
						TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	-575,23
17						SANEAMENTO	
17.512						SANEAMENTO BASICO URBANO	
17.512	5001					DESENVOLVIMENTO URBANO	
17.512	5001.2164		3			LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR	
			3	3		DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					05	APLICACOES DIRETAS	
26						TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	-5.000,00
26.782						TRANSPORTE	
26.782	5001					TRANSPORTE RODOVIARIO	
26.782	5001.2175		3			DESENVOLVIMENTO URBANO	
			3	3		CONSERVACAO DE ESTRADAS	
			3	3	90	DESPESAS CORRENTES	
					01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90	APLICACOES DIRETAS	
					05	TESOURO	
						TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	-800,00
							-10.144,61
						TOTAL GERAL	-966.788,17

DECRETOS

DECRETO N° 3.283, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 3.110, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.110, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1º

.....
Parágrafo único. As assinaturas de Editais de Licitação passam a ser de responsabilidade da servidora Edneia Previati Oliveira." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 3.110, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de novembro de 2021

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 3.284, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DECRETOS N° 2.888, DE 20 DE MARÇO DE 2020, N° 3.116, DE 16 DE JANEIRO DE 2021 E N° 3.159, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando, a vigência do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, editado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

Considerando, o término do prazo de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, editado pelo Congresso Nacional com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia de COVID-19, também expirada em 31 de dezembro de 2020;

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal estendeu até 31/12/2021, em decisão proferida em sede liminar (ADI nº 6625), a vigência de dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia de COVID-19, notadamente, aqueles que estabelecem medidas de combate à pandemia e autorizam as autoridades a adotarem medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus com respeito a isolamento, quarentena, restrição à locomoção, uso de máscaras, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, investigação epidemiológica, tratamentos médicos específicos, requisição de bens e serviços, exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáveres;

Considerando, que o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que estabeleceu o Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional, em razão da pandemia de COVID-19, fora editado para dispensar o Governo Federal de cumprir as metas de execução do orçamento e de limitação de emprego de recursos e foi adotado em função do aumento de gastos em saúde pública e em ações para minimizar o impacto da pandemia na atividade econômica, bem como a consequente diminuição da arrecadação dos cofres públicos;

Considerando, que o término do prazo de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, sem uma prorrogação ou um novo Decreto, determina que o Governo deve voltar a cumprir as obrigações fiscais;

Considerando, que o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020, não tem prazo definido de extinção e depende de ato próprio de cada um dos Entes Federados no tocante à promoção de ações de prevenção, controle de riscos e danos à saúde pública declaradas na sua jurisdição;

Considerando, que o Município se encontra em patamar considerável de imunização e na promoção de medidas de prudência na prevenção e precaução que devem continuar integrando o arsenal das autoridades na superação e combate à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados integralmente os Decretos nº 2.888, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itapecerica da Serra, face a Pandemia Mundial pelo contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) e nº 3.116, de 16 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020, mantendo o Estado de Calamidade Pública no Município de Itapecerica da Serra, face a pandemia mundial pelo contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica revogado integralmente o Decreto nº 3.159, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre a persistência do Estado de Calamidade Pública no Município de Itapecerica da Serra, decretada pelo Decreto nº 2.888, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.116, de 16 de janeiro de 2021 e Institui Adoção de Medidas urgentes visando a aquisição de suprimentos, insumos, bens e serviços, a fim de manter as condições de suporte e atendimento na prestação de serviço de saúde, concernente ao combate da Pandemia do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de novembro de 2021

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO LEGISLATIVO N° 327 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021
(Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SR. VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL JORGE JOSÉ DA COSTA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do administrador do Executivo Municipal, Sr. Jorge José da Costa referente ao exercício de 2019, com ressalvas de acordo com parecer do TC – 004969.989.19-3, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O parecer prévio referido no *caput* deste artigo, fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

PARECER

TC-004969.989.19-3

Prefeitura Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2019.

Prefeito: Jorge José da Costa.

Advogados: Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA. EXERCÍCIO: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Atendimento aos índices obrigatórios. Ensino: 26,08%. FUNDEB: 100%. Magistério: 74,49%. Pessoal: 45,36%. Saúde: 22,2%. Execução Orçamentária: Déficit de 3,25% (totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior). Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004969.989.19-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de abril de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estílo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Publique-se.
São Paulo, 26 de maio de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

EDITAIS

NOTIFICAÇÃO DE CONFINANTES

Ao Senhor Ary Ramos Nogueira
Á Senhora Lucia de Oliveira Pereira
Á Senhora Maria da Conceição Chidiquimo
Ao Senhor Décio Scavasin
Á Senhora Carmina Alves Pereira
Ao Senhor Luiz Antônio dos Santos
Ao Senhor Ananias Cardoso
Ao Senhor Jorge Valdemar de Souza Lopes
Ao Senhor Takao Mimura
Á Senhora Ivone Soares Gomes

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, ente federativo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ/MF sob o nº 46.523.130/0001-00, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Parque Paraíso – Itapecerica da Serra/SP, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Tadao Nakano, torna público este Edital de Convocação para Regularização Fundiária, endereçado a todos os **confinantes** da matrícula nº. 72.721/27.107 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra. O presente Edital representa proposta de regularização fundiária, denominado como Núcleo Jardim do Carmo I, face as questões urbanísticas e ambientais do local estarem consolidados, diante da existência de infraestrutura básica no núcleo urbano, em atendimento aos art. 31 da Lei nº 13.465/2017 e art. 24 do Decreto nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto n.º 9.597/2018.

Ficam V. Sas. NOTIFICADOS, na qualidade de confinantes da área objeto do presente processo de regularização fundiária supracitada, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital, venham manifestar sua concordância sobre o procedimento de REURB promovido por esta Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra. Conforme descrição da matrícula supracitada e do projeto de regularização do núcleo urbano.

Informo que, nos termos do § 6º do artigo 31 da Lei nº 13.465/2018 e do §6º do artigo 24 do Decreto nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido. Havendo discordância, a manifestação deverá ser feita em nome do Município de Itapecerica da Serra e entregue no endereço da notificante como contranotificação.

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS

A Associação Comunitária Amigos B. JD. do Carmo
Ao Senhor Francisco Schewizer
A Senhora Dora Ewel Schweizer
Ao Senhor Amaro Antônio do Espírito Santos
Á Senhora Maria das Dores
Ao Senhor João Jacintho
Á Senhora Elisabeth Cristina Aparecida Hatys
Ao Senhor Fabio Hatys
Ao Senhor Carlos Alberto Amaral Milani
Á Senhora Vera Lucia Milani Rego Barros

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, ente federativo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ/MF sob o nº 46.523.130/0001-00, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Parque Paraíso – Itapecerica da Serra/SP, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Tadao Nakano, torna público este Edital de Convocação para Regularização Fundiária, endereçado a todos os **proprietários** da matrícula n.º 27.107 / 72.721 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra. O presente Edital representa proposta de regularização fundiária, denominado como Núcleo Jardim do Carmo I, face as questões urbanísticas e ambientais do local estarem consolidados, diante da existência de infraestrutura básica no núcleo urbano, em atendimento aos art. 31 da Lei nº 13.465/2017 e art. 24 do Decreto nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto n.º 9.597/2018.

O presente Edital representa proposta de regularização fundiária, visando a transferência da titularidade dos imóveis aos respectivos moradores, face as questões urbanísticas e ambientais do local estarem consolidados, diante da existência de infraestrutura básica no parcelamento do solo caracterizado de interesse social, objeto das matrículas n.º 27.107 / 72.721 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra, tudo conforme portaria nº 103/2021, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Itapecerica da Serra, em atendimento aos art. 31 da Lei nº 13.465/2017 e art. 24 do Decreto nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto n.º 9.597/2018, cujo escopo é a titulação das unidades regularizadas em nome dos beneficiários do processo de regularização fundiária, através da Legitimação Fundiária.

Ficam V. Sas. NOTIFICADOS, na qualidade de proprietários da área objeto do presente processo de regularização fundiária supracitada, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital, venham manifestar sua concordância sobre o procedimento de REURB promovido por esta Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra. Conforme descrição das matrículas supracitadas e do projeto de regularização do parcelamento do solo.

Informo que, nos termos do § 6º do artigo 31 da Lei nº 13.465/2018 e do §6º do artigo 24 do Decreto nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido. Havendo discordância, a manifestação deverá ser feita em nome do Município de Itapecerica da Serra e entregue no endereço da notificante como contranotificação.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.313, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de licença a servidora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, Resolve:

Art. 1º CONCEDER à servidora BRUNA VITAL FERREIRA ALVES, Professor (P3) a Licença sem vencimentos a partir de 14 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2023, para tratar de Interesses Particulares.

Parágrafo único. A licença concedida no **caput** terá duração de 02 (anos), conforme solicitado por meio do Requerimento nº 50142/2021, previsto no art. 106 da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016 - Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2021.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.382, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a inclusão de membro na Portaria nº 1.257/2017, e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INCLUIR a servidora JULIANA GOMES CARNICELLI DO PRADO, Arquiteto e Urbanista, na Portaria nº 1257/2017, e suas alterações, para compor o GRUPO TÉCNICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, a partir de 3 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.383, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido a servidora CAMILA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA DE MIRA, Professor (PI), matrícula 013377, a partir de 3 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.384, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido a servidora SOLANGE FLAUSINA DOS SANTOS, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 4 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.385, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido a servidora MARIA ROSA DA SILVA, Assessor Técnico, referência 14, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, a partir de 3 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2021.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.386, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR o servidor JADILSON DE LIMA, Chefe de Serviço, referência 13, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2021.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.387, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido o servidor SÉRGIO ANTONIO RODRIGUES, Chefe de Divisão, referência 15, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 3 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2021.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.388, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a substituição de representante na Portaria nº 486/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR a Senhora VALQUIRIA DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 486/2019, pela servidora JACQUELINE SUELEN DOMINGUES ESTEVES, como membro suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, representante da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.389, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Comissão de Seleção e Avaliação do Chamamento Público nº 004/2021-SDSRT – Formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, para execução de Projetos no Município de Itapecerica da Serra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR as servidoras abaixo elencadas para, sob a presidência da primeira, compor a COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021-SDSRT, para formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, para execução de Projetos no Município de Itapecerica da Serra.

INGRID LAÍS OLIVEIRA RODRIGUES
BRUNA SOUZA BARROS
REGIANE SOARES DA SILVA
ROSANA SOUSA SANTOS
ROSELI APARECIDA BENTO FERREIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.390, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido a servidora EVELYN ALENCAR SANTANA, Chefe

de Serviço, referência 13, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a partir de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.391, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a substituição de representante nas Portarias nº 842 e 843/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR o Senhor ROBERVAL AVELINO DA SILVA, membro nas Portarias nº 842/2021 e 843/2021, da Comissão Processante por ROBERTO ROGÉRIO DA SILVA, em razão de suspeição do primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.392, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso das prerrogativas e atribuições que lhe foram outorgadas pelas Constituições da República Federativa do Brasil, Estado de São Paulo, bem como pela Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe sobre a regularização fundiária urbana e instituiu mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos Núcleos Urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar Municipal nº 46, de 18 de dezembro de 2017, introduziu normas de regularização fundiária no ordenamento do Município;

CONSIDERANDO que, cabe ao Executivo dispor sobre o funcionamento e organização da Administração de acordo com o inciso VI, do art. 58, da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO ainda, com base no inciso IV do mesmo art. 58, que cabe ao Executivo expedir regulamentos para a fiel execução das leis,

RESOLVE:

Art. 1º A regularização fundiária do parcelamento do solo denominado Jardim Horacina, deverá atender o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310, de 2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597, de 4 de dezembro de 2018 e do art. 1º, do Provimento CGJ nº 51/2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º A regularização fundiária abrange a aplicação de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinados à incorporação dos Núcleos Urbanos ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 3º Apresente regularização observará as seguintes fases:

- I – classificação caso a caso, da modalidade de REURB do parcelamento denominado Jardim Horacina;
- II – notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do Núcleo Urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias contado da data de recebimento da Notificação;
- III – na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos;
- IV – a Notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com Aviso de Recebimento, no endereço que constar da Matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço; e
- V – a Notificação da REURB também será feita por meio de publicação de Edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar de forma resumida a descrição da área a ser regularizada, quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados ou quando houver recusa da Notificação por qualquer motivo.

Art. 4º O Projeto de Regularização Fundiária conterá, no mínimo:

- I - levantamento planimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que demonstrarão as unidades, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II - planta do perímetro do Núcleo Urbano informal com demonstração das Matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- IV - Projeto Urbanístico;
- V - Memoriais Descritivos;
- VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- VIII - estudo técnico ambiental;
- IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do Projeto de Regularização Fundiária; e

PORTARIAS

X - Termo de Compromisso para cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX, deste artigo.

Parágrafo único. O Projeto de Regularização Fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 5º O Município expedirá a Certidão de Regularização Fundiária - CRF com os nomes dos ocupantes das unidades imobiliárias regularizadas, atendendo os requisitos indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 41, da Lei Federal nº 13.465/2017 e do item 280, do art. 1º, do Provimento CGJ nº 51/2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º As edificações existentes serão regularizadas em momento posterior de forma individual, nos termos do disposto no § 3º, do art. 31, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 7º A Prefeitura dará ciência aos interessados nos procedimentos em trâmite da vigência dos ditames do Processo Administrativo de Regularização SAJ/DRF nº MPA 52.101/2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.393, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso das prerrogativas e atribuições que lhe foram outorgadas pelas Constituições da República Federativa do Brasil, Estado de São Paulo, bem como pela Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe sobre a regularização fundiária urbana e instituiu mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos Núcleos Urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar Municipal nº 46, de 18 de dezembro de 2017, introduziu normas de regularização fundiária no ordenamento do Município;

CONSIDERANDO que, cabe ao Executivo dispor sobre o funcionamento e organização da Administração de acordo com o inciso VI, do art. 58, da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO ainda, com base no inciso IV do mesmo art. 58, que cabe ao Executivo expedir regulamentos para a fiel execução das leis,

RESOLVE:

Art. 1º A regularização fundiária do parcelamento do solo denominado Parque Novo Mundo, deverá atender o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310, de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.597, de 4 de dezembro de 2018 e do art. 1º, do Provimento CGJ nº 51/2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º A regularização fundiária abrange a aplicação de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinados a incorporação dos Núcleos Urbanos ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes.

Art. 3º Apresente regularização observará as seguintes fases:

I – classificação caso a caso, da modalidade de REURB do parcelamento denominado Parque Novo Mundo;
II – notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do Núcleo Urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias contado da data de recebimento da Notificação;
III – na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos;
IV – a Notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com Aviso de Recebimento, no endereço que constar da Matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço; e
V – a Notificação da REURB também será feita por meio de publicação de Edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar de forma resumida a descrição da área a ser regularizada, quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados ou quando houver recusa da Notificação por qualquer motivo.

Art. 4º O Projeto de Regularização Fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que demonstrará as unidades, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
II - planta do perímetro do Núcleo Urbano informal com demonstração das Matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
IV - Projeto Urbanístico;
V - Memoriais Descritivos;
VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
VIII - estudo técnico ambiental;
IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do Projeto de Regularização Fundiária; e
X - Termo de Compromisso para cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX, deste artigo.

Parágrafo único. O Projeto de Regularização Fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 5º O Município expedirá a Certidão de Regularização Fundiária - CRF com os nomes dos ocupantes das unidades imobiliárias regularizadas, atendendo os requisitos indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 41, da Lei Federal nº 13.465/2017 e do item 280, do art. 1º, do Provimento CGJ nº 51/2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º As edificações existentes serão regularizadas em momento posterior de forma individual, nos termos do disposto no § 3º, do art. 31, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 7º A Prefeitura dará ciência aos interessados nos procedimentos em trâmite da vigência dos ditames do Processo Administrativo de Regularização SAJ/DRF nº MPA 52.312/2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.394, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso das prerrogativas e atribuições que lhe foram outorgadas pelas Constituições da República Federativa do Brasil, Estado de São Paulo, bem como pela Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe sobre a regularização fundiária urbana e instituiu mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos Núcleos Urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar Municipal nº 46, de 18 de dezembro de 2017, introduziu normas de regularização fundiária no ordenamento do Município;

CONSIDERANDO que a REURB compreende duas modalidades:
I – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, regularização fundiária aplicável aos núcleos ocupados predominante por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal; e

II – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E, regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos ocupados por população não qualificada como baixa renda.

CONSIDERANDO que além da classificação do tipo de interesse que visa a identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e o reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais em favor daquelas a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas, cabe ao Município, processar, analisar, aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir o Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

CONSIDERANDO que o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social, a geração de emprego e renda no núcleo urbano a ser regularizado;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal classifica como baixa renda, famílias que recebam até 5 (cinco) salários mínimos;

CONSIDERANDO finalmente, que o Município deverá classificar e fixar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a modalidade da REURB, ou indeferir, fundamentalmente, o requerimento;

CONSIDERANDO que, cabe ao Executivo dispor sobre o funcionamento e organização da Administração de acordo com o inciso VI, do art. 58, da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO ainda, com base no inciso IV do mesmo art. 58, da Lei Municipal nº 585, de 1990, que cabe ao Executivo expedir regulamentos para a fiel execução das leis,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º Ficam estabelecidas por meio desta Portaria normas para o protocolo de requerimento de REURB-S e REURB-E.

Art. 2º A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, ambientais, urbanísticas e sociais a fim de incorporar os núcleos urbanos ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 3º Considera-se núcleo urbano aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização, conforme art. 11, inciso II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º São considerados núcleos urbanos de interesse social aqueles ocupados predominantemente por população de baixa renda, classificados como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, ou declarados de interesse social para fins de regularização fundiária, por ato do Grupo Técnico de Regularização Fundiária, como representante legal do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º São considerados núcleos urbanos específicos, os núcleos em que população predominante não se enquadra nos critérios de baixa renda.

PORTARIAS

Art. 6º Poderão requerer a REURB:

I – a União e o Estado de São Paulo, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II – os beneficiários ocupantes, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de Cooperativas Habitacionais, Associações de Moradores, Fundações, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou Regularização Fundiária Urbana;

III – os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV – a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V – o Ministério Público.

Art. 7º O protocolo do requerimento de regularização fundiária urbana, seja REURB-S ou REURB-E, será por meio do Sistema Eletrônico – MPA.

Art. 8º Para fins de análise do requerimento de REURB-S, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I – formulário do requerimento de REURB, devidamente preenchido (anexo I);

II – declaração em nome do requerente informando se este arcará, integralmente ou em parte, com o material técnico necessário à instrução do processo administrativo e a viabilização do Projeto de Regularização Fundiária, objetivando a conclusão da regularização (anexo 2);

III – requerimento para solicitação de produtos necessários à conclusão da REURB-S, do núcleo urbano (anexo 3);

IV – declaração contendo um breve histórico do núcleo urbano, detalhando informações sobre a forma de surgimento, situação atual, indicando aproximadamente o ano de implantação e a espécie de interesse social ou específico, bem como uma imagem aérea ou do Google Earth, com identificação aproximada do perímetro do núcleo (modelo anexo 4);

V – cópia de Certidão de Matrícula ou transcrição do imóvel objeto da análise, se houver. Para os núcleos de REURB-E este documento é obrigatório;

VI – croqui com imagem aéreas do Sistema Multi Geo ou Google Earth demonstrando o perímetro do núcleo e sua localização no Município (modelo – anexo 5);

VII – fotos do núcleo urbano, demonstrando o viário, as construções existentes e demais particularidades da área (anexo 6);

VIII – caso o requerente declare arcar com o material técnico, deverá apresentar:

- a) levantamento planimétrico e cadastral (LEPAC), georreferenciado da área;
- b) planta do perímetro do núcleo urbano com demonstração das Matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível, se houver;
- c) projeto urbanístico, subscrito por responsável técnico, com folha de rosto, conforme orientações técnicas, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente quitada;
- d) memorial descritivo da gleba, da área parcelada, dos lotes, dos bens públicos e das demais áreas, inclusive do sistema viário, se houver; e
- e) estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental, se houver.

Art. 9º Para fins de análise do requerimento de REURB-E, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I – formulário do requerimento de REURB, devidamente preenchido;

II – documento comprobatório do ano de implantação/ocupação do núcleo urbano (ex: Contratos, contas de Concessionárias de serviço público, projeto aprovado pela municipalidade, entre outros);

III – Declaração contendo um breve histórico do núcleo urbano, detalhando informações sobre a forma de surgimento, situação atual, indicando o ano de implantação e a modalidade de interesse específico, bem como uma imagem aérea do Sistema Multi Geo ou do Google Earth, com identificação aproximada do perímetro do núcleo;

IV – cópia de Certidão de Matrícula ou transcrição do imóvel objeto da análise, devidamente atualizada;

V – Croqui com imagens aéreas do Sistema Multi Geo ou Google Earth demonstrando o perímetro do núcleo urbano e sua localização dentro do Município;

VI – fotos do núcleo urbano, demonstrando o viário, as construções existentes e demais particularidades da área;

VII – levantamento Planimétrico e Cadastral – LEPAC georreferenciado da área;

VIII – Planta do perímetro do núcleo urbano com demonstração das Matrículas ou transcrições atingidas;

IX – Projeto Urbanístico, subscrito por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART ou RRT, devidamente quitada;

X – Memorial Descritivo da gleba, Memorial dos lotes, Memorial das áreas públicas inclusive do sistema viário, se houver;

XI – estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental.

Art. 10. Caso os requerentes necessitem de orientação técnica para a apresentação dos documentos solicitados, deverão procurar o plantão de atendimento da Coordenadoria de Regularização Fundiária para agendar data e horário.

CAPÍTULO II FASES DE ANÁLISE PARA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE REURB

Art. 11. Recebida toda documentação do processo MPA, o físico, será encaminhado para a Coordenadoria de Regularização Fundiária que efetuará a avaliação cadastral e emitirá, se possível, o Boletim de Dados Técnicos, informando ainda:

- a) se o núcleo está total ou parcialmente inserido em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e qual é a ZEIS; e
- b) se o núcleo está inserido na Área de Preservação Permanente – APP ou área de risco.

Art. 12. Após a avaliação cadastral:

- a) se o núcleo estiver totalmente gravado como ZEIS, será analisado os dados levantados e apresentação de manifestação quanto a classificação do núcleo como REURB-S ou REURB-E, pelo Grupo Técnico de Regularização Fundiária que após análise publicará a classificação do núcleo;
- b) se o núcleo não estiver gravado como ZEIS, o processo seguirá para avaliação social, afim de que se verifique se a modalidade sugerida cumpre os requisitos legais da REURB-S ou da REURB-E; e
- c) não havendo elementos de convicção suficientes para a determinação do tipo de REURB, será aplicada pesquisa/cadastramento social por amostragem, para subsidiar o parecer.

Art. 13. Após a emissão do parecer social, o processo será encaminhado para o Grupo Técnico de Regularização Fundiária, conforme a competência, que analisará os dados levantados e apresentará manifestação quanto a classificação do núcleo como REURB-S ou REURB-E, encaminhando o processo para o Gabinete da Coordenadoria, que após análise publicará a classificação do núcleo no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O gabinete da Coordenadoria de Regularização Fundiária, ainda, informará o requerente do resultado da classificação, por meio digital (e-mail), ou por carta com aviso de recebimento, ou por contato telefônico.

Art. 14. Publicada a classificação do tipo de REURB, o processo para avaliação de toda a documentação e vistoria quanto necessário, elaborando o devido comunique-se para complementação ou correção dos documentos juntados, ou ainda convocando o interessado para que pessoalmente tome ciência do andamento do processo.

Art. 15. A Comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465, de 2017 e no Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

I – elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I, do art. 13, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II – definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao Memorial Descritivo e ao Cronograma Físico de Obras e Serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e art. 31, § 5º, do Decreto Federal nº 9.310, de 2018);

III – aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV – proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V – identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e art. 87 do Decreto Federal nº 9.310, de 2018, a qual dispensa a apresentação do Projeto de Regularização Fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou quaisquer outras manifestações, aprovações, Licenças ou Alvarás emitidos pelos Órgãos Públicos;

VI – notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentar impugnação no prazo e trinta dias, contado da Notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as Notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de Editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários, (art. 24, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310, de 2018);

VII – notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada;

VIII – receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem, ou poderão instalar câmeras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14, do Decreto Federal nº 9.310, de 2018 e art. 21, da Lei Federal nº 13.465, de 2017) ou ainda, fazer uso da mediação oferecida pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208);

IX – lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31, da Lei Federal nº 13.465, de 2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X – na REURB-S: operadora sobre área de titularidade de entre público, caberá ao referido ente público ou no Município promover a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária e se for operada sobre a titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, (art. 33 da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e art. 26, do Decreto Federal nº 9.310, de 2018);

XI – na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII – na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

PORTARIAS

XIII – se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e art. 89 do Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

XIV – na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.465, de 2018 e art. 9º do Decreto Federal nº 9.310, de 2018 e dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV – elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente da existência de lei municipal nesse sentido; (§ 1º e 3º do Decreto Federal nº 9.310, de 2018);

XVI – dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no Cartório de Imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVII – celebrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelos responsáveis públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do art. 35 da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e inciso X do art. 30 do Decreto Federal nº 9.310, de 2018;

XVIII – em caso de REURB-S cabe à Concessionária ou à Permissionária de serviços públicos, mediante provação do Grupo Técnico de Regularização Fundiária, a elaboração do Cronograma Físico de Implantação da infraestrutura essencial e a Assinatura do Termo de Compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, § 4º, do Decreto Federal nº 9.310, de 2018);

XIX – emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc, nos termos do art. 42, § 3º, do Decreto Federal nº 9.310, de 2018); e

XX – emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 16. O Departamento de Regularização Fundiária ficará sob a coordenação da servidora Débora Gonçalves Pastro.

Art. 17. O Grupo Técnico de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465, de 2017, Decreto Federal nº 9.310, de 2018 e a Lei Complementar Municipal nº 26, de 5 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 34, de 15 de junho de 2015 e Lei Complementar nº 46, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

PORTARIA Nº247/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que cessou a partir de 31/10/2021 a Portaria nº 165/2021, que designava a Sra. MARIA APARECIDA NAPOLITANO, como DIRETOR DE ATENÇÃO BASICADO CRISPIM, referência 18.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 31 de Outubro de 2021.

Itapecerica da Serra (SP), 03 de Novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº248/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que nomeou a partir de 03 de Novembro de 2021, a Sra. VANESSA BORGES PEREIRA VIANA, portadora da Cédula de Identidade RG: 42.953.309- e CPF Nº 330.014.038-29, para exercer o Emprego em Comissão para o cargo de DIRETOR DE ATENÇÃO BASICADO CRISPIM, referência 18.

L O T A a nomeada para exercer as funções do seu emprego na Autarquia de Saúde IS.

Itapecerica da Serra (SP), 03 de Novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº249/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que incluiu a partir de 03/11/2021 a servidora VANESSA BORGES PEREIRA VIANA, na Portaria nº 071/2021, COMISSÃO

MULTIDISCIPLINAR DA GESTÃO TÉCNICOLOGIA EM SAÚDE.

Itapecerica da Serra (SP), 03 de novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº250/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que cessou a partir de 31/10/2021 a Portaria nº 055/2021, que designava o Sr. PEDRO LUIS VITRO DE CARVALHO, como DIRETOR DE ATENÇÃO BASICADO HORIZONTE AZUL, referência 18.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 31 de Outubro de 2021.

Itapecerica da Serra (SP), 03 de Novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº251/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que a partir de 03 de novembro de 2021, por necessidade administrativa faz o seguinte remanejamento do servidor abaixo designado:

Nome	Deixa	Data
SILVIA DE SOUZA BORGES RODRIGUES	UBS SALVADOR DE LEONE	31/10/2021
	Assume	Data
	PRONTO SOCORRO CENTRAL	03/11/2021

Itapecerica da Serra (SP), 03 de Novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº252/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que nomeou a partir de 03 de Novembro de 2021, a Sra. ANA BEATRIZ ZAMBENEDETTI ZUNDER, portadora da Cédula de Identidade RG: 11.251.838-2 e CPF Nº 112.205.588-93, para exercer o Emprego em Comissão para o cargo de DIRETOR DE ATENÇÃO BASICADA DO SALVADOR DE LEONE, referência 18.

L O T A a nomeada para exercer as funções do seu emprego na Autarquia de Saúde IS.

Itapecerica da Serra (SP), 03 de Novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº253/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que a partir de 03 de novembro de 2021, por necessidade administrativa faz o seguinte remanejamento do servidor abaixo designado:

Nome	Deixa	Data
MARCOS FRANCISCO DOS REIS SOUZA	PRONTO SOCORRO CENTRAL	31/10/2021
	Assume	Data
	USF HORIZONTE AZUL	03/11/2021

Itapecerica da Serra (SP), 03 de Novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº254/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que incluiu a partir de 03/11/2021 as servidoras ANA BEATRIZ ZAMBENEDETTI ZUNDER e SILVIA DE SOUZA BORGES RODRIGUES, na

PORTARIAS

Portaria nº 086/2021, COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS PRONTOS SOCORROS E MATERNIDADE.

Itapecerica da Serra (SP), 03 de novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº255/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que exclui a partir de 31/10/2021 o servidor SILVANO CARVALHO LACERDA, na Portaria nº 071/2021, COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DA GESTÃO TÉCNICOLOGIA EM SAÚDE.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 31 de Outubro de 2021.

Itapecerica da Serra (SP), 03 de novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº256/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que inclui a partir de 03/11/2021 o servidor SILVANO CARVALHO LACERDA, na Portaria nº 153/2021, COMISSÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ÉTICA EM SAÚDE PÚBLICA.

Itapecerica da Serra (SP), 03 de novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº 257/2021 – Sobrestamento e Prorrogação – Processo Administrativo nº 001/2021.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - I.S., no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente, relativas ao Processo Administrativo nº. 001/2021, promovido em face da servidora Sra. M.C.R.O.D.M, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem Efetivo, matrícula número 80925, DETERMINO o sobrestamento do Processo Administrativo pelo prazo de 90 (noventa) dias, bem como, a prorrogação da portaria de instauração relativa ao Processo Administrativo em epígrafe por mais 120 (cento em vinte) dias.

Sem mais,

Itapecerica da Serra (SP), 03 de novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº258/2021 – RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº241/2021.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - I.S., no uso de suas atribuições legais;

DETERMINO a retificação da Portaria nº 241/2021, para assim constar:

"FAZ SABER que nomeou a partir de 18 de Outubro de 2021, o Sr. ORILDO BASTOS JUNIOR, portador da cédula de identidade RG: 23.666.926-6 e CPF 144.035.278-09, para exercer o Emprego em Comissão para o cargo de Assessor da Superintendência, Referência 14."

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se.

Itapecerica da Serra, 03 de novembro de 2021.

DRA. PATRÍCIA GOMES NICASTRO
SUPERINTENDENTE DESIGNADA SAÚDE - IS

PORTARIA Nº259/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que exonerou a partir de 05 de Novembro de 2021, a Sra. MICHELLE ANDRADE DA SILVA, do cargo de DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA DO ANALÂNDIA, Referência 18.

Itapecerica da Serra (SP), 05 de Novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº260/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que designou a partir de 08 de novembro de 2021, a servidora Sra. **GEILZA PEREIRA SILVA DO CARMO**, AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO, para responder pelo cargo de DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA DO ANALÂNDIA, referência 18.

Assegura o designado a percepção do vencimento, nos termos e razão contidas no §2º e caput do art. 53 da Lei Municipal 2000 de 16 de junho de 2009, alterada pelo art. 33 da Lei Municipal nº 2.112 de 02 de julho de 2010

Itapecerica da Serra (SP), 08 de Novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº261/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que nomeou a partir de 08 de Novembro de 2021, a Sra. **MICHELLE ANDRADE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG: 47.666.622-3 e CPF Nº 413.536.998-70, para exercer o Emprego em Comissão para o cargo de CHEFE DE DIVISAO, Referência 15.

L O T A a nomeada para exercer as funções do seu emprego na Autarquia de Saúde IS.

Itapecerica da Serra (SP), 08 de Novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº262/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que incluiu a partir de 08/11/2021 a servidora **GEILZA PEREIRA SILVA DO CARMO**, na Portaria nº 110/2021, COMISSÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR.

Itapecerica da Serra (SP), 08 de novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº264/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que incluiu a partir de 03/11/2021 a servidora **DANIELA BERNARDO DOMINGOS** na Portaria nº 034/2021, COMISSÃO DE PREGÃO.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 03 de Novembro de 2021.

Itapecerica da Serra (SP), 10 de Novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº265/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que exclui a partir de 03/11/2021 o servidor **ORILDO BASTOS JUNIOR**, da Portaria nº 071/2021, COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DA GESTÃO TÉCNICOLOGIA EM SAÚDE e o inclui na Portaria nº 086/2021, COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS PRONTOS SOCORROS E MATERNIDADE.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 03 de Novembro de 2021.

Itapecerica da Serra (SP), 10 de Novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde - IS

PORTARIA Nº 266/2021

ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 034/2021.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIAS

ALTERA a composição dos membros da Portaria N° 034/2021 para assim constar:

F A Z S A B E R que a partir de 03 de novembro de 2021, inclui como **PREGOEIRO** o servidor **JULIO CESAR DE LIMA**, mantendo-se os servidores **DIOGO ZILLIG BARAN, DENIZE ZILLIG SILVA BARAN e JANAINA PEREIRA FERREIRA**.

PERMANECEM como membros os servidores **LUIS HENRIQUE SALGADO e MARCIA OLIVEIRA DA SILVA**.

A comissão se reunirá com no mínimo 03 (três) membros sendo 01 (um) obrigatoriamente Pregoeiro.

Os pregoeiros poderão atuar também como equipe de apoio.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 03 de Novembro de 2021.

Itapecerica da Serra (SP), 11 de Novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde – IS

PORTARIA N° 267/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 152, de 03 de dezembro de 2015, e que nos termos do art.40, § 1º, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o servidor público titular do cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, incluídas suas Autarquias e Fundações, aposentar-se-ão compulsoriamente ao completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade.

CONSIDERANDO que o empregado público municipal abaixo qualificado, atingiu o limite de idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme prevê a Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - D E S L I G A R o empregado público municipal, Sr. JOSE CLAUDIO GOMES DA SILVA, portador da célula de identidade RG nº 10.576.655-0 ocupante do emprego público MEDICO CLT.

Parágrafo único- A demissão de que se trata este artigo é decorrente da **aposentadoria compulsória** do referido servidor, que extingue automaticamente seu contrato de trabalho com esta Autarquia Municipal.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 09 de Novembro de 2021.

Itapecerica da Serra (SP), 12 de Novembro de 2021.

DRA. PATRICIA GOMES NICASTRO
Superintendente Designada Saúde – IS

PORTARIA N° 268/2021 – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - I.S., no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 213 da Lei Municipal Complementar 36/2016, conjugado com o teor da informação nº 178/2021 (Dept. de Recursos Humanos);

DETERMINO a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, na forma do artigo 263 e seguintes da Lei Municipal Complementar 36/2016, sancionado com a pena máxima de demissão, a ser movido em face do(a) servidor(a) D. A. da S. L., ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Saúde Efetivo, matrícula 80544, isso porque, em tese, a servidora se ausentou ao serviço, sem causa justificável, por mais de quarenta e cinco dias, intercaladamente durante doze meses, cuja Comissão será composta pelos membros constantes da Portaria nº 075/2021 e suas alterações, que instituiu a Comissão de Procedimento Disciplinar - Processo Administrativo .

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se.

Itapecerica da Serra (SP), 12 de Novembro de 2021.

FLÁVIO AUGUSTO BERGAMASCHI
Superintendente Saúde - IS

PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Segurança, Trânsito, Transporte e
Guarda Civil Municipal



PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – SP

Gestão 2021-2024

Prefeito: Francisco Tadao

Nakano

Secretário: Gerson Pereira Brito

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Segurança, Trânsito, Transporte e
Guarda Civil Municipal



Sumário

1 APRESENTAÇÃO	5
1.1 Localização	5
1.2 Social	6
1.3 Economia	6
1.4 Índice de Criminalidade	6
1.5 Ocorrências atendidas pela GCM	7,8,9,10
2 INTRODUÇÃO	11
2.2 Guarda Civil Municipal de Itapecerica da Serra - GCMIS	12
2.2.1 Itapecerica da Serra em Números	13
2.2.2 Dados econômicos de Itapecerica da Serra	14
3 EIXOS DE AÇÃO	14
3.1 Funcionamento / Fortalecimento da Guarda Civil Municipal	14
3.2 Redimensionamento do patrulhamento escolar	15
3.3 Aquisição de novos equipamentos	15
3.2.2 Fortalecimento do grupamento de Missão Especial	15
3.2.3 Contratação de novos Guardas Civis Municipais	16
4 REDUÇÃO DE IMPUNIDADE	16
4.1 Reestruturação e fortalecimento do GGIM (Redução dos crimes de homicídio)	17
4.2 Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública	17
4.3 Articulação do Governo do Estado para um convênio com centro de informações de dados Prodesp	17
4.4 Otimizar a integração entre órgãos de Segurança Municipal	17
5 PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA	18,19
5.1 Implantação	20
5.2 Implantação do projeto "Guardião Maria da Penha"	20
5.3 Criação do DISP	20
5.4 Criação do rondão escolar	21
5.5 Contribuir para a organização e coordenação de ações de Segurança Pública Municipal	21
6 OBJETIVOS	22
7 BASES NORMATIVAS	23
8 CONCEPÇÃO GERAL DO PLANO	24
9 PRESTAÇÃO DE CONTAS	25
10 FICHA TÉCNICA	26

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br

2

PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA



2 INTRODUÇÃO

O presente plano Municipal de Segurança Pública, justifica pela realidade cada vez mais presente da atuação dos municípios na segurança pública. De fato, a evolução da legislação deixa muito claro o caminho do reconhecimento e da relevância dos municípios e de suas Guardas Civis Municipais na segurança pública, notadamente em ações de prevenção.

Enquanto a Lei Federal nº 13022/14 definiu as competências e atribuições da Guardas Civis Municipais, a lei 13675/18 instituiu o Sistema Único de Segurança Pública, definiu os municípios como integrantes operacionais do sistema e as guardas civis municipais como integrantes operacionais deste mesmo sistema.

Antes de qualquer coisa, é necessário à administração municipal identificar de forma precisa a dinâmica da violência no município: que tipos de delitos ocorrem, com que freqüência, em quais localidades e em que horários. O diagnóstico é imprescindível (e esse é seu objetivo) para a construção de instrumentos operacionais, a partir de dados concretos, de forma a implementar ações de segurança urbana e de prevenção da violência eficazes. Este plano deve prever a participação da comunidade, através de conselhos comunitários de segurança, na implementação e avaliação das políticas públicas municipais de segurança, visando o desempenho da função de proteção municipal preventiva, orientadas pelos princípios de proteção dos direitos

Nesta ceara, este PLAMUSP tem como objetivo reestruturar e fortalecer a Guarda Civil Municipal de Itapecerica da Serra para permitir uma maior integração das forças de segurança no município, bem como a realização de Planejamento Estratégico integrado visando:

- Diminuição das ocorrências de vandalismo;
- Diminuição de roubo e furtos de veículos;
- Diminuição das ocorrências de violência contra a mulher;
- Aumento da segurança na zona urbana;
- Diminuição do tráfico e do uso de drogas;
- Diminuição do índice de homicídios;
- Oferecer oportunidade de uma vida saudável aos nossos jovens;
- Melhoria na qualidade de vida das famílias, em especial dos jovens.

2.1 Guarda Municipal de Itapecerica da Serra – GCMIS

As Guardas Municipais estão inseridas no Art. 144 da Constituição Federal, artigo reservado

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br

7



para a Segurança Pública. Com a criação da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), em 1995, houve um alargamento da questão de segurança pública.

Em outras palavras, o Governo Federal e os Municípios passaram a atuar de forma mais efetiva, sobretudo com aporte mais robusto de recursos financeiros advindos da União, encaminhados tanto para os Estados-membros quanto para as cidades.

A Guarda Civil Municipal de Itapecerica da Serra - GCMIS foi criada em 22 de setembro de 1994 pela Lei 833/94, visando à época a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do município, conforme previsto no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, passando, com a promulgação da Lei 13.022/2014 a função de policiamento preventivo regulamentada, passando a exercer atividades voltadas à segurança pública não só dos próprios públicos, mas também da incolumidade das pessoas, que já exercia na prática, mas que passou a ser competência legal a todas as Guardas Civis Municipais.

O fato é que, tanto o governo federal como os municípios estão atuando de forma mais intensa na esfera de segurança, reconhecendo a relevância da problemática para a população e para equacioná-la são necessários mais do que novas armas e viaturas para as Agências de Segurança Pública ou o endurecimento da legislação penal.

O termo da moda é "pluriagencialidade", que quer dizer que a segurança pública diz respeito a múltiplas agências dentro do município, e deve ser exercida em conjunto com a comunidade, tanto no planejamento como na execução de programas preventivos.

E é essa a disposição desta Administração Municipal, atuar de forma globalizada, tanto em relação às suas Secretarias, quanto no tocante aos órgãos pertencentes às esferas estaduais e federais. Está cada vez mais claro que segurança pública se faz com inteligência, planejamento e ações integradas.

Vale ressaltar, por oportuno, que a escolha de se fazer um Plano de Segurança anual, deu-se pela dinâmica da criminalidade e a necessidade do município em se amoldar a eventuais fenômenos e necessidades não vislumbrados quando da edição do presente plano. Dessa forma, a revisão do plano na primeira metade do governo torna-se imperiosa e significativa.

2.3 ITAPECERICA DA SERRA EM NÚMEROS

CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS	
Área total : 151,458 km ²	
População total (estatísticas IBGE/2017) : 170.927 hab	
Densidade : 1.128,5 hab./km ²	
Clima : Subtropical (Cwa)	
Altitude : 920 m	
CEP : 06850-000 até 06889-999	

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br

8



2.4 DADOS ECONÔMICOS DE ITAPECERICA DA SERRA

a) Economia

Valor Adicionado Bruto, a preços correntes, da Agropecuária	R\$7.001.628
Valor Adicionado Bruto, a preços correntes, da Indústria	R\$410.230.932
Valor Adicionado Bruto, a preços correntes, dos Serviço	R\$2.383.025.867
Impostos, líquidos de subsídios, sobre produtos, a preços	R\$406.991.011
Produto Interno Bruto a preços correntes	R\$3.207.249.438

Indicadores

IDH (PNUD/2010 ^[4])	0,742 — alto
PIB (IBGE/2016 ^[5])	R\$ 3 853 303,51 mil
PIB per capita (IBGE/2016 ^[5])	R\$ 22 786,72

Website itapecerica.sp.gov.br (Prefeitura)

b) Social

Em um período de 12 meses, a cidade ganhou 5.936 habitantes, um crescimento populacional de 2,12% (a média nacional foi de 0,82%). Em Itapecerica da Serra, a cidade com 179.574 habitantes tem uma média de 1.011,57 hab/km².

Itapecerica da Serra, historicamente, sempre foi considerada uma cidade problemática do ponto de vista da segurança pública. Os principais problemas estão adstritos ao alto número de homicídios, roubos e também o tráfico de drogas.

Itapecerica da Serra, no sudoeste da região metropolitana de São Paulo, no ano de 2001 foi considerada o Município Paulista com a mais alta taxa de violência fatal: 105,7 habitantes foram assassinados no ano para cada grupo de 100 mil moradores.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo divulgou os dados estatísticos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br

9



consolidados de 2020. Em Itapecerica da Serra o índice que registra homicídios 25% a mais em relação a 2018. No ano passado foram registrados 15 assassinatos no município, contra 12 do ano retroulado. Em 2020 os índices permaneceram inalterados.

Segundo informações da SSP/SP, houve um aumento exponencial de crimes no município, sobretudo, crimes ambientais e patrimoniais, estes referentes a roubos de celulares e alianças nos últimos anos, e muitos deles não são lavrados boletins de ocorrências.

É sabido que o combate aos homicídios e porque não dizer à criminalidade de uma maneira geral, envolve vários fatores, de origem interna e externa à ambição do poder municipal. Todavia, este plano traz em seu bojo ações contributivas para a diminuição do problema, como o fortalecimento dos GGIM, a integração das ações do ente municipal, estadual e federal.

3 EIXOS DE AÇÃO

3.1 FUNCIONAMENTO/FORTELECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

O funcionamento eficiente e o investimento na Guarda Civil Municipal de Itapecerica da Serra tratam-se de importantes ações para somar força com as polícias estaduais na redução da criminalidade, sobretudo porque a instituição tem o dever constitucional de zelar não apenas pelos bens, serviços e instalações da cidade, mas com a promulgação da Lei 13.022/2014 passou também a ter competência de proteção da incolumidade das pessoas, proteção do meio ambiente, fiscalização de posturas e de trânsito entre outras.

A lei 13.675/2018 Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), tornando a Guarda Civil Municipal orgãos estratégicos do SUSP conforme ART. 9º § 1º e operacionais conforme ART. 9º § 2º.
Ações: Contínuo

3.2 Redimensionamento do patrulhamento escolar

Existem hoje no Município de Itapecerica da Serra 70 (setenta) escolas municipais, 06 (seis) escolas conveniadas e 31 (trinta e uma) escolas estaduais. Faz-se necessário o maior aporte de recursos visando criar o policiamento escolar, tornando a Guarda Civil Municipal referência em prevenção da violência nas escolas e seu entorno, na medida em que se relacione e mantenha diálogo de mão dupla com a comunidade de professores, funcionários, pais e alunos. Implementação até 2024

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br

10

PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**
**Secretaria de Segurança, Trânsito, Transporte e
Guarda Civil Municipal**

3.3 Aquisição de novos equipamentos

Na perspectiva de melhorar as condições de trabalho da força pública municipal serão adquiridos novos equipamentos, viaturas, uniformes, coletes balísticos e armamentos para a Guarda Civil Municipal, com recursos próprios e oriundos do Governo Federal com contrapartida do município.

Implementação até 2024

3.4 Fortalecimento do Grupamento de Missões Especiais

O Grupamento de Missões Especiais será fortalecido, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados à atuação em distúrbios civis e desapropriações. Ainda em 2020 serão iniciadas as proposições visando a aquisição de armas letais e não letais, bem como viaturas de médio porte e motocicletas para os Grupamentos.

Implementação até 2024

3.5 Contratação de novos Guardas Civis Municipais

A demanda crescente por segurança exige a ampliação dos quadros da Guarda Municipal. Nesse sentido, serão adotadas as provisões legais para realização de concurso público para contratação de mais servidores, que hoje conta com 99 (noventa e nove) agentes com previsão de contratação de até 150 novos agentes, mediante concurso público.

Vale ressaltar que a Lei Federal 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais em ser art. 7º estabelece:

Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Itapecerica da Serra encontrasse no Inc II e estabelece que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I, ou seja por determinação legal o **efetivo mínimo da GCMIS** deveria ser de **200 GCMs**.

Implementação até 2024

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br

11

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**
**Secretaria de Segurança, Trânsito, Transporte e
Guarda Civil Municipal**

Implementação até 2024

4.4 Otimizar a integração entre os órgãos de segurança municipal, estadual e federal

Constitucionalmente, os poderes municipal, estadual e federal possuem papéis distintos no campo da Segurança Pública, contudo, todos operam dentro de um mesmo território. Nesse sentido, é de suma importância que esses entes federativos se integrem cada vez mais para que a prestação de serviço à comunidade seja a melhor possível. A atuação conjunta das polícias em ações e operações, no GGIM e no Conselho Municipal, contribui em muito para a diminuição da criminalidade.

Implementação: Meta contínua

5 PREVENÇÃO DA VIOLENCIA

- priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança na circunscrição do município;
- O tráfico afeta grande parte das famílias, direta ou indiretamente, e se apresenta como um grande desafio ao poder público. Seu combate não é de responsabilidade exclusiva de um segmento, mas de todo ente federativo e a sociedade brasileira. Em Itapecerica da Serra, este cenário não é diferente, razão pela qual a população e o poder público deverão atuar de forma conjunta, reforçando o trabalho que já é desempenhado pelas polícias estaduais;
- Diminuição dos índices de roubos e furtos de veículos, transeuntes, residências e comércios;
- Promover o apoio e o incentivo à criação e fortalecimento de unidades especializadas de prevenção e combate à criminalidade em regiões rurais;
- Estabelecer normas e procedimentos para os profissionais da Guarda Civil Municipal no atendimento de mulheres, de populações vulneráveis e minorias em situação de violência, incluindo aspectos sobre como lidar com os casos de violência doméstica e sexual, o adequado atendimento às vítimas, garantindo sua segurança, inclusive mediante a utilização de dispositivos eletrônicos (como por exemplo, botão de pânico), e privacidade e normas sobre como lidar com os autores de violência;
- Estimular a presença da Guarda Civil Municipal na fiscalização por reconhecimento facial em locais de grande aglomerações, como praças públicas e centro da cidade e veicular nas divisas de municípios pelo sistema OCR;
- Incentivar a troca de informações de inteligência policial e de inteligência entre os

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br

13

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**
**Secretaria de Segurança, Trânsito, Transporte e
Guarda Civil Municipal**

4 REDUÇÃO DA IMPUNIDADE

Um dos pilares da impunidade se deve a falta da presença policial nos locais onde ocorrem os crimes, possibilitando que os autor(es) os cometam e saiam impunes. O investimento em sistemas de monitoramento e o aumento do efetivo da GCMIS, assim como investimentos em sistemas de inteligência que possibilitem melhor planejamento de ações isoladas ou integradas contribuirão para a maior sensação de segurança dos municípios.

Ações: Meta continuada

4.1 Reestruturação e fortalecimento do GGIM (redução dos crimes de homicídio).

O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) é um instrumento que permite a integração e articulação das instituições públicas responsáveis por promover a segurança pública no âmbito municipal. É formado por representantes estratégicos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Secretaria de Estado de Segurança Pública. Por meio de reuniões mensais, pretende-se que o GGIM da Região atue com foco na definição de soluções operacionais integradas visando à redução da criminalidade.

Implementação até 2024

4.2 Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública

Com previsão na Lei Federal nº 13.675/19, o Conselho Municipal de Segurança Pública tem a finalidade de formular e propor diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública e defesa social, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, bem como a difusão da cultura da paz em âmbito municipal. Pretende-se buscar o fortalecimento do Conselho, por meio de reuniões periódicas e definição de ações, em consonância com os ditames legais.

Implementação até 2021

4.3 Articulação com o governo do Estado para um convênio com centro de informações de dados PRODES

Atualmente a Guarda Civil Municipal tem como acesso as pesquisas criminais e não criminais o INFOSEG base de dados do Governo Federal, porém sua alimentação de dados depende dos Estados.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODES) é uma empresa do Governo do Estado de São Paulo inicialmente sendo responsável apenas pelo processamento de dados e atualmente uma grande provedora de soluções tecnológicas para todo o Governo do Estado de São Paulo e suas respectivas estruturas unificando o acesso a diversos serviços municipais, estaduais e federais.

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br

12

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**
**Secretaria de Segurança, Trânsito, Transporte e
Guarda Civil Municipal**

Municípios vizinhos:

- Combatendo, mediante a conjugação de inteligências de segurança pública, de natureza financeira e tributária, o comércio ilegal, a pirataria e a receptação;
- Incentivar a adoção de medidas voltadas ao reconhecimento e à premiação das ações exemplares e exitosas dos agentes da Guarda Civil Municipal;
- Estimular a criação de consórcios e outras parcerias intermunicipais para atuação conjunta e integrada em ações de segurança pública e defesa social;
- Promover a integração das polícias civis, militares e guardas municipais no planejamento urbano e no controle da ocupação do espaço urbano;
- Criar escola (Centro de Formação e Capacitação Continuada) de formação em gestão de segurança pública e estabelecer centro de excelência de produção de dados e estatística na área de segurança pública;
- Estabelecer ações voltadas à definição da estrutura mínima de pessoal, equipamentos, instalações e tecnologia dos órgãos operacionais do Susp, segundo a natureza e o âmbito da sua atuação, com o fim de estabelecer programa e cronograma de reaparelhamento e modernização dos órgãos operacionais do Susp, segundo os objetivos e as prioridades do PNSP e do plano local;
- Otimizar processos organizacionais com recursos de tecnologia e equipamentos;
- Implementar mecanismos para a melhoria contínua da qualidade organizacional e operacional;
- Implementar ações dirigidas ao aprimoramento da qualidade do atendimento prestado ao cidadão;
- Estimular a cooperação da Guarda Civil Municipal com o Poder Judiciário e o Ministério Público visando à destinação preferencial de recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para área de segurança pública Municipal;
- Adotar as medidas necessárias à simplificação, padronização e desburocratização no atendimento de ocorrências policiais, descentralizando, sempre que possível, o atendimento, de forma a torná-lo menos formal, mais célere, econômico e eficiente, priorizando a resolução no local do fato;

Ações: Meta Continuada

5.1 Implantação

O município passa a traçar estratégias para a diminuição da violência e busca da

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br

14

PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA



convivência pacífica e com qualidade, fato que contribuirá para uma melhor qualidade de vida almejada por nossos municípios. Alguns dos que impedem são: o tráfico de drogas, conflitos interpessoais, falta de oportunidades, fatores urbanísticos, entre outros.

- a) promover a melhoria da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social;
- b) Aumentar o efetivo da Guarda Civil Municipal.

Justificativa - Com o aumento dos conjuntos habitacionais, devido programas federais e aumento populacional em área rural e urbana, o número de integrantes da Guarda Civil Municipal tornou-se insuficiente para o atendimento de ocorrências criminais/não criminais. Com isso, há a necessidade de aumento do efetivo, previsto para **150 agentes em um primeiro momento até chegarmos ao limite mínimo imposto pela Lei 13.022/2014.**

Implementação até 2024

5.2 Implantação do projeto "Guardiã Maria da Penha"

Em 08 de Setembro de 2021 foi criada a Implantação da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município de Itapecerica da Serra através da lei 2.888. A Guardiã Maria da Penha visa garantir ações e compromissos pactuados nos termos de adesão no Pacto Nacional de Enfrentamento de Violência contra as Mulheres, que será regida pelas diretrizes dispostas na Lei Federal 11.340 de 07 de Agosto de 2006, com atuação preventiva e comunitária realizada pela Guarda Civil Municipal de Itapecerica da Serra, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Implementação até 2022

5.3 Criação do DISP

A produção de dados e análise de informações em segurança pública visam consolidar a profissionalização e a excelência da gestão das políticas públicas, pautando a execução das ações governamentais pela busca da solução de problemas e pelos princípios da eficiência, eficácia e efetividade.

O Departamento de Inteligência em Segurança Pública - DISP terá fundamental papel na gestão da política municipal de segurança pública, principalmente no que tange ao monitoramento e avaliação das ações contidas no Plano Municipal de Segurança Pública.

Nela estarão contidos o Observatório da Segurança Pública, que controlará a tempo e a hora o fenômeno da criminalidade no município de Itapecerica da Serra, produzindo estatísticas e diagnósticos para balizar as ações, não só da Secretaria de Segurança Pública, como também das demais Secretarias. E também haverá um núcleo destinado à

15

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br



Os objetivos deste plano são:

- Criar e implementar as ações da Guardiã Maria da Penha, para diminuição dos índices de violência doméstica contra a mulher;
- fortalecer os Grupamentos Especializados ROMUCAM (Ronda Ostensiva Municipal com Apoio de Motocicleta) e ROMU (Rondas Ostensivas Municipais), para apoio das viaturas de área em ocorrência de vulto além de patrulhamento preventivo especializado.
- Implantar o D.I.S.P – Departamento de Inteligência de Segurança Pública na GCMIS
- implementar a Ronda Escolar com fulcro na prevenção da violência e coibir o tráfico de drogas nas escolas e imediações;
- aprimorar a governança e a gestão das políticas, dos programas e dos projetos de segurança pública;
- contribuir para a redução dos índices de homicídios e demais crimes violentos letais na circunscrição do município;
- contribuir com a preservação do patrimônio público afeto ao município, mormente o de valor histórico e ambiental;
- valorizar e assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais da Guarda Civil Municipal; e Objetivo destinado a melhorar e motivar o efetivo da Guarda.
- aprimorar os mecanismos de controle e prestação de contas da atividade de segurança pública.
- Convênio com DETRAN para fins de fiscalização âmbito Estadual.
- Convênio com o Estado, com foco no Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP), para efetuar consulta do Registro Geral com intuito de retirar das ruas pessoas procuradas pela justiça, bem como localizar parentes de pessoas encontradas com mal súbito, pacientes psiquiátricos, idosos e crianças.
- Criar Pelotão de Trânsito, melhorar a fiscalização de trânsito no município com atividade policial desempenhada pelos Guardas Civis Municipais.
- Criação do DRONEPOL – Divisão de fiscalização com Aeronaves Remotamente Pilotadas não Tripuladas.

7 BASE NORMATIVAS

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br

17



captação de projetos na área de Segurança Pública e um núcleo voltado para o acompanhamento das atividades relacionadas à defesa interna.

Implementação até 2024

5.4 Criação da Ronda Escolar

O Programa de Educação as Drogas terá inicio as atividades pelo atual Grupo de Educação e Prevenção as Drogas – GEPAD, que será constituído pela Guarda Civil Municipal, que realizarão trabalhos de prevenção ao uso indevido de drogas no município.

Estabelecer maior visibilidade das ações desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, mapear de forma sistemática todas as unidades de ensino público do município, mostrando o perfil de violência de cada unidade escolar e reduzir o índice de violência escolar.

A aplicação deste projeto ajuda a melhorar e reduzir os índices de violência registrados no município, devido a grande tendência ao uso de drogas e grande difusão das diversas formas de violências em ambientes escolares com uma intervenção direta da Guarda Civil Municipal, afim de promover uma cultura de segurança, bem estar, paz e boas condutas de cidadania por meio de ações inerentes ao patrulhamento comunitário escolar, tanto sensibilizando toda a comunidade escolar com ações sócio educativas, como inibindo possíveis delitos.

Implementação: até 2022

5.5 Contribuir para a organização e coordenação de ações de segurança pública municipal

- Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, previsto no artigo 20 da Lei Federal nº 13.675 – SUSP.
- Criação do Gabinete de Gestão Integral Municipal (Orientação Ministerial)
- O objetivo é promover a integração das forças policiais estaduais e a Guarda Civil Municipal.
- Criar através de lei municipal o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM instância superior, com funções de coordenação e deliberação de ações preventivas na área de segurança pública após analisar os dados sobre violência e criminalidade local.

Implementação: até 2024

6 OBJETIVOS

16

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br



- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Nº 13.022/14, Estatuto Geral das Guardas;
- c) Lei Nº 13.675/18, cria a PNSPDS e institui o SUSP;
- d) Decreto Nº 9.489/18, regulamenta a Lei nº 13.675/18;
- e) Decreto Nº 9.630/18, PNSP;
- f) 833/1994 Lei de Criação da Guarda Civil Municipal;
- g) Lei Municipal nº 1.868/07;
- h) Lei Municipal nº 1.337/02;
- i) Lei Municipal nº 2.370/14;
- j) Lei Municipal nº 2.525/2016 e
- l) Lei Municipal nº 2.766/2020

8 CONCEPÇÃO GERAL DO PLANO

O PLAMUSP está estruturado em três áreas estratégicas, contemplando a segurança urbana, a segurança de trânsito e a valorização dos recursos humanos, de forma a desenvolver um campo de responsabilidades como referência para a implementação de políticas públicas de segurança que atendam as demandas da comunidade.

Nesse contexto, o PLAMUSP contemplará os seguintes elementos da governança pública:

- a Estratégia, que norteará e definirá as ações do conjunto de políticas públicas voltadas à segurança;
- os Arranjos Institucionais, que permitirão a criação das estruturas, administrativa e operacional, adequadas às demandas do município, garantindo a base para o alcance dos objetivos definidos;
- a Tecnologia como instrumento inovador da forma de oferecer segurança pública, considerando as tecnologias disponíveis e acessíveis financeiramente e que atendam todos os cidadãos;
- o Conhecimento como produto do emprego de tecnologias, com objetivo específico de auxiliar na manutenção da ordem pública, contribuindo para os processos finalísticos e de apoio, objetivando a prevenção da criminalidade e da violência no

18

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br

PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Segurança, Trânsito, Transporte e
Guarda Civil Municipal

- âmbito do município; e
- os Resultados, ou Avaliação e Monitoramento, que indicarão, de forma mensurável, o avanço das políticas públicas de segurança e a relação destas com a diminuição da violência no município.

9 EXECUÇÃO

- A Guarda Civil Municipal
 - A GCM realizará patrulhamento preventivo nas ruas do município, ocupando espaços que destaca visibilidade na vulnerabilidade, atuando, prioritariamente, em ações preventivas e ostensivas.
 - A GCM de Itapecerica da Serra realizará o patrulhamento ostensivo e preventivo nas áreas críticas visando inibir ocupação irregular e a depredação do patrimônio, combate ao Tráfico de drogas, Fiscalização de Trânsito, Proteção ao Meio Ambiente e Fiscalização de Posturas;
 - A GCM implantará e realizará reuniões com o CONSEG Municipal e Estadual;
 - Participará de reuniões da Comunidade Rural praticando o policiamento comunitário e rural.

10 PRESTAÇÃO DE CONTAS (ACCOUNTABILITY)

Modernamente, cada vez mais, o modelo democrático de poder exige dos representantes públicos a prestação de contas à sociedade daquilo que eles estão fazendo com o dinheiro público.

Trata-se, na verdade, do cumprimento de uma obrigação do funcionário público em prestar contas, seja a um organismo de controle, ao parlamento ou mesmo à sociedade.

Ação:

Semestralmente, no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, será publicado um relatório com o detalhamento de cada uma das ações que integram o Plano Municipal de Segurança Pública.

Implementação: meta continuada

19

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
 Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Segurança, Trânsito, Transporte e
Guarda Civil Municipal

FICHA TÉCNICA:

Prefeito de Itapecerica da Serra: Francisco Tadao Nakano
 Vice-prefeito de Itapecerica da Serra: Rafael Antônio de Oliveira
 Secretário de Governo: Renato Borba Rainha
 Secretário de Segurança Pública: Gerson Pereira Brito
 Comandante Geral GCMIS: Gilmar Silva Alves
 Assessoria administrativa: GCM CE Cassio Rodrigues dos Santos



20

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro - Itapecerica da Serra - SP
 Tel: (11)4667-9409 E-mail: sstt@itapecerica.sp.gov.br

EDITAL



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
 ITAPECERICA DA SERRA



EDITAL N° 001/2021 – G.R.H.

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2020
 C O N V O C A Ç Ã O

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE – IS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Edital n° 022/2020 de Homologação Parcial do Concurso Público n° 01/2020;

CONVOCA os(as) candidato(as) aprovado(as) para os seguintes cargos a saber:

CARGO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01 (uma) vaga
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02 (duas) vagas
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04 (quatro) vagas
ENFERMEIROS	02 (duas) vagas
MÉDICO CLÍNICO GERAL	01 (uma) vaga
NUTRICIONISTA	01 (uma) vaga
PSICÓLOGO	04 (quatro) vagas

Nome dos candidatos por ordem de classificação:

NOME DO CANDIDATO	CARGO	RG	CLASS.
ANA PAULA DE JESUS BARBOSA	ASSISTENTE ADM.	27.266.445-5	1º

NOME DO CANDIDATO	CARGO	RG	CLASS.
ANDRESSA RODRIGUES VIEIRA	AUXILIAR ADM.	56.165.537-6	1º
RYAN GUSTAVO SILVA DE LIMA	AUXILIAR ADM.	50.841.451-9	2º

NOME DO CANDIDATO	CARGO	RG	CLASS.
ODETE APARECIDA DOS SANTOS	AUX. DE ENFERM.	20.260.728-8	1º
ROSIMEIRE SILVA MARCELINO	AUX. DE ENFERM.	47.090.285-1	2º
ANDRÉIA DA SILVA CARVALHO	AUX. DE ENFERM.	48.695.892-9	3º
CLEBER EDUARDO MACEIO DA SILVA	AUX. DE ENFERM.	24.895.366-7	4º

NOME DO CANDIDATO	CARGO	RG	CLASS.
ALEX SANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	ENFERMEIRO	41.714.305-9	1º
THIAGO DINIZ CORDEIRO	ENFERMEIRO	48.025.612-3	2º

NOME DO CANDIDATO	CARGO	RG	CLASS.
ABRAHÃO BALDINO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	34.450.809-2	1º

NOME DO CANDIDATO	CARGO	RG	CLASS.
MAYARA MEDEIROS CARDOSO COELHO	NUTRICIONISTA	28.752.222-2	1º

NOME DO CANDIDATO	CARGO	RG	CLASS.
DANILO SILVA NAKASHIMA	PSICÓLOGO	46.030.292-9	1º
DANIELE PICOLI ALVES	PSICÓLOGO	43.720.961-1	2º
JACQUELINE DIAS SANTOS	PSICÓLOGO	37.881.654-8	3º

NOME DO CANDIDATO	CARGO	RG	CLASS.
DAIANI CARDozo OLIVEIRA DE SALES	PSICÓLOGO	44.495.934-8	4º

O candidato acima deverá comparecer **até o dia 03 de Dezembro de 2021**, no Departamento de Recursos Humanos da Autarquia Municipal de Saúde – IS, localizado a Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 – Centro – Itapecerica da Serra- SP, a fim de obter a relação dos documentos necessários à nomeação, bem como, atribuição de vagas.

E, para conhecimento dos interessados, expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Autarquia de Saúde e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Itapecerica da Serra, 18 de Novembro de 2021.

DR. FLAVIO AUGUSTO BERGAMASCHI
 Superintendente – Saúde – IS.